

ILMO. SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDAÇÃO RTVE.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 28/2023

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, por seu representante legal infraassinado, vem a presença de vossa senhoria apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nos termos do edital que adiante específica:

7.1.3. Apresentar relatório contendo a quantidade de estabelecimentos credenciados ativos e aptos a aceitação transações com o Cartão Vale Alimentação e Refeição, em todas as cidades do Estado de Goiás e no Distrito Federal, nas condições apresentadas no Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

9.1. O cartão Vale Alimentação e Refeição deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas.

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal		
Cristalina	11. Goiás	
2. Porangatu	12. Goianésia	
3. Formosa	13. Goiatuba	
4. Uruana	14. Goiânia	
5. Piranhas	15. Santa Helena	
6. Jaraguá	16. Caiapônia	
7. Ceres	17. Palmeiras	
8. Anápolis	18. Trindade	
9. Catalão	19. Aparecida de Goiânia	
10. Cidade Ocidental	20. Distrito Federal	

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.

Fone: <u>(64) 2101-5500</u> / <u>0800 707 7227</u>



- 9.1.1. A COMPROMITENTE deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares e locais que sejam comercializados qualquer produto de gênero alimentício, tais como supermercados ou similares;
- 9.1.2. Esta última se responsabilizará pela manutenção da rede credenciada de estabelecimentos que aceitem como meio de pagamento o cartão Vale Alimentação e Refeição contratados nos termos do item 9.1. e seguinte, cumprindo durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo conforme lista de credenciados apresentados na proposta de preços;
- 9.2. Por solicitação justificada da COMPROMISSÁRIA deverá a COMPROMITENTE ampliar a rede de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

Com relação ao relatório da rede credenciada é importante esclarecer implicitamente condiciona a exigência de comprovação de prestação de serviços através de consulta a rede credenciada, o que limita a participação de empresas e privilegia prestadora de serviço para o órgão licitante, o que é vedado.

Restringe a participação e a competitividade a exigência de apresentação de apresentação de relação de rede conveniada para as empresas que utilizam as bandeiras ELO – VISA e MASTER CARD, uma vez que é público e notório que essas bandeiras possuem rede conveniada muita ampla, sendo portanto, um fato muito benéfico para a Contratante, que terá à disposição as maiores Rede de Lojas e Pontos Comerciais em todo o território nacional, no entanto, como essas bandeiras são abertas a diversos Adquirentes (Credenciadoras) por exemplo: Cielo, Rede, Amex, GetNet, Stone, Elavon, Global Payments, entre outras, que fazem a comunicação da transação entre a loja, as bandeira, dai a impossibilidade de se apurar a relação da Rede Conveniadas das grandes bandeiras, possui e são representada por milhões de pontos comerciais e na realidade todos pontos comerciais que aceitam como meios de pagamentos cartões estão habilidados para estas grandes marcas de bandeiras.

Se a finalidade da exigência de relação de rede convenida é de garantir a eficiência na prestação de serviços, no entanto, a exigência de relação de Rede Conveniadas para empresas que utilizam bandeiras das grandes redes, tem efeito ao contrário, pois limita a participação destas empresas e assim deixam de ter um serviço que poderia ser oferecido por uma rede de 100% dos estabelecimentos comerciais do território nacional.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.

Fone: <u>(64) 2101-5500</u> / <u>0800 707 7227</u>



Assim, vejamos que de acordo com a Lei nº 14.442/2022, aprovada recentemente permite que arranjos fechados e abertos passem a operar na emissão e gestão de cartões de benefícios de Auxílio Alimentação. Um avanço para empresas e principalmente trabalhadores que passam a ter mais opção de compras em estabelecimentos que possuem o CNAE registrado junto à receita federal de vendas de gêneros alimentícios. O arranjo aberto é uma evolução que traz mais vantagens e ganhos para quem recebe o benefício, garantindo maior poder de compra e ampla aceitação.

O arranjo aberto, retira a necessidade de credenciamento por parte do emissor do cartão, sem eliminar a garantia que o valor do benefício seja utilizado para o objetivo do programa. Permite aceitação em 100% dos credenciadores do país, em máquinas de cartões de créditos, tais como: Cielo, Rede, Stone, PagSeguro, SafraPay, GetNet, Bin, Sipag, Sicredi, Caixa Pagamentos e tantos outros existentes no país.

Questiono:

 a) É correto afirmar que dispensa da apresentação da lista de rede credenciada e funcionalidade de consulta da rede as empresas que operam com as bandeiras (ELO – VISA e MASTERCARD)?

Rio Verde/GO, 03 de agosto de 2023.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Francyelle Rezende Amaral RG n° 5084031 SPTC/GO CPF n° 021.577.591-07

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.

Fone: <u>(64) 2101-5500</u> / <u>0800 707 7227</u>